PROJETO DE LEI Nº 84, DE 03 DE MAIO DE 2021

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º, da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 3.979, de 5 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)
Parágrafo único A transferência da permissão somente será autorizada nos casos de sucessão por causa mortis ou incapacidade absoluta, nos termos da Lei Civil."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 03 de maio de 2021.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora passamos à apreciação dessa Casa de Leis visa à inclusão da possibilidade de transferência da permissão do transporte escolar na hipótese de sucessão por causa mortis, a exemplo do que já ocorre com a permissão dos taxistas.

Muitas vezes a atividade de transporte escolar é a única fonte de renda familiar e ocorrendo o falecimento do titular da permissão, a família fica desprotegida ao perder a permissão.

Desta forma busca-se preservar as condições dignas de sobrevivência dos entes queridos daqueles valorosos trabalhadores que prestam os relevantes serviços de transporte escolar, nos casos de infortúnio.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador